



DOCUMENTO ÚNICO (PROSPETO E REGULAMENTO DE GESTÃO)

**Fundo de Investimento Mobiliário
Aberto do Mercado Monetário
CA MONETÁRIO**

14 de maio de 2025

O presente documento não envolve por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela Sociedade Gestora, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do Fundo.

Parte I

Informação Geral

Capítulo I

Informações Gerais Sobre o Fundo, a Sociedade Gestora e Outras Entidades

1. O Fundo

- a) A denominação do Fundo é “Fundo de Investimento Mobiliário Aberto do Mercado Monetário CA MONETÁRIO”, adiante designado por Fundo.
- b) O Fundo constituiu-se como FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO DO MERCADO MONETÁRIO.
- c) A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 26 de setembro de 2008 por tempo indeterminado e iniciou a sua atividade em 6 de outubro de 2008.
- d) A partir de 19 de junho de 2019 o Fundo assume o tipo de Fundo de Mercado Monetário Normal de Valor Líquido Variável, de acordo com o Regulamento (UE) 2017/1131 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017 e na sequência da autorização da CMVM.
- e) A data da última atualização do presente documento foi em 14 de maio de 2025.
- f) O Fundo registava 3.670 participantes em 31 de dezembro de 2024.

2. A Sociedade Gestora

- a) O Fundo é gerido pela IM Gestão de Ativos, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., com sede na avenida da República, nº 25 – 5ªA, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o nº único de matrícula e identificação fiscal 502 151 889.
- b) A Sociedade Gestora é uma Sociedade Anónima, cujo capital social, inteiramente realizado, é de 1.000.000 Euros (um milhão de Euros).
- c) A Sociedade Gestora constituiu-se em 14 de abril de 1989 e encontra-se sujeita à supervisão da CMVM.
- d) Obtido o acordo do Depositário e desde que os interesses dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados, a entidade responsável pela gestão pode ser substituída mediante autorização da CMVM.
- e) São obrigações e funções da Sociedade Gestora, além de outras que lhe sejam cometidas pela lei, as seguintes:
 - Gerir o investimento, praticando os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimentos, em especial:
 - i. A gestão do património, incluindo a seleção, aquisição e alienação dos ativos, cumprindo as formalidades necessárias para a sua válida e regular transmissão e o exercício dos direitos relacionados com os mesmos;
 - ii. A gestão do risco associado ao investimento, incluindo a sua identificação, avaliação e acompanhamento.
 - Administrar o Fundo, em especial:
 - i. Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
 - ii. Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes;
 - iii. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - iv. Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito da atividade do mesmo;
 - v. Proceder ao registo dos participantes, caso aplicável;
 - vi. Emitir, resgatar ou reembolsar unidades de participação;
 - vii. Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
 - viii. Registrar e conservar os documentos.
- f) A entidade gestora responde, perante os participantes, pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos dos organismos de investimento coletivo.

3. Entidades Subcontratadas

O Fundo não recorre a entidades subcontratadas.

4. O Depositário

- a) A entidade depositária dos valores mobiliários do Fundo é a CAIXA CENTRAL – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., adiante designado por Depositário, com sede na Rua Castilho, número 233/233-A, em Lisboa, registado na CMVM como intermediário financeiro desde 18 de novembro de 1995.
- b) São obrigações e funções do depositário, além de outras previstas na lei ou neste Documento Único, as seguintes:
 - i. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo e o contrato celebrado com a sociedade gestora no âmbito do Fundo, designadamente no que se refere à aquisição, alienação, subscrição, resgate, reembolso e à extinção de unidades de participação do organismo de investimento coletivo.
 - ii. Guardar os ativos do Fundo com exceção de numerário;
 - iii. Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do Fundo;
 - iv. Executar as instruções da sociedade gestora, salvo se forem contrárias à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;
 - v. Assegurar que nas operações relativas aos ativos que integram o Fundo a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 - vi. Promover o pagamento aos participantes do valor do respetivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;
 - vii. Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas por conta do Fundo;
 - viii. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e dos passivos do Fundo;
 - ix. Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente em relação à política de investimentos incluindo a aplicação dos rendimentos, à política de distribuição dos rendimentos do Fundo, ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, ao reembolso e extinção de registo das unidades de participação bem como à matéria de conflito de interesses;
 - x. Informar imediatamente a sociedade gestora da alteração dos membros do órgão de administração;
 - xi. Deve ainda assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa do Fundo, nos termos definidos na lei.
- c) A substituição do depositário está sujeita a autorização da CMVM. As funções da anterior entidade depositária apenas cessarão quando a nova entidade depositária assumir funções, devendo aquela entidade notificar imediatamente a CMVM sobre a referida alteração.
- d) O depositário não exerce atividades relativas ao Fundo ou à Sociedade Gestora que possam criar conflitos de interesses entre os participantes, a sociedade gestora e o próprio depositário, salvo se:
 - i. Separar, funcional e hierarquicamente, o desempenho das suas funções de depositário de outras funções potencialmente conflitantes; e
 - ii. Identificar, gerir, acompanhar e divulgar os potenciais conflitos de interesses aos participantes do Fundo.

5. As Entidades Comercializadoras

- a) As entidades responsáveis pela colocação das unidades de participação do Fundo junto dos investidores são:
 - ✓ A Caixa Central– Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., com sede na Rua Castilho, número 233/233-A, em Lisboa,
 - ✓ Caixas de Crédito Agrícola Mútuo associadas da CAIXA CENTRAL, que agirão por conta e em nome daquela, enquanto seus Agentes.
- b) O Fundo é comercializado em todos os balcões da CAIXA CENTRAL – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., e aos balcões das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo mencionadas no parágrafo anterior, as quais atuam por conta e sob orientação da CAIXA CENTRAL, enquanto seus Agentes, bem como através do serviço de Internet Banking, no site www.creditoagricola.pt e também através da banca telefónica, para os clientes da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo que tenham aderido a este serviço.

6. O auditor

O Fundo é auditado pela Forvis Mazars & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA, com sede na rua Tomás da Fonseca, torre G – 5º, 1600-209 Lisboa, Telefone +351 217 210 180.

7. Avaliadores externos

Nas situações previstas no ponto 6.1, f), II e IV, do Capítulo II, a entidade gestora pode recorrer a avaliadores externos.

8. Consultores externos

A entidade gestora não recorre a consultores externos para a gestão do Fundo.

Capítulo II

Política de Investimento e de Distribuição de Rendimentos

1. Política de investimento do Fundo

1.1. Política de investimento

A política de investimento do Fundo visa garantir uma adequada conjugação das variáveis rentabilidade, liquidez e risco. A sua estratégia de investimento segue uma gestão ativa, não considerando nenhum parâmetro de referência. Os ativos são selecionados essencialmente considerando o seu potencial de retorno face à qualidade dos emittentes e ao contexto macroeconómico em que se inserem, abstendo-se de investir em setores controversos, privilegiando empresas que adotam as melhores práticas ao nível do Governo, Direitos Humanos e Ambiente, no universo de emittentes. O Fundo não segue uma alocação setorial ou geográfica fixa, procurando a combinação de exposição que em cada momento se revele mais apelativa face à informação relevante dos emittentes que constituem o seu universo de investimento e ao enquadramento de mercado.

A Sociedade Gestora considera os seguintes setores como controversos: Jogo, Armas Controversas, Tabaco e Carvão Térmico ou empresas cuja maioria das receitas seja proveniente destas atividades.

O Fundo poderá investir em:

- a) Instrumentos do mercado monetário, incluindo instrumentos financeiros emitidos ou garantidos individual ou conjuntamente pela União Europeia, pelas administrações nacionais, regionais e locais dos Estados-Membros ou pelos seus bancos centrais, pelo Banco Central Europeu, pelo Banco Europeu de Investimento, pelo Fundo Europeu de Investimento, pelo Mecanismo Europeu de Estabilidade, pelo Fundo Europeu de Estabilidade Financeira, por uma autoridade central ou pelo banco central de um país terceiro, pelo Fundo Monetário Internacional, pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, pelo Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa, pelo Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento, pelo Banco de Pagamentos Internacionais ou por qualquer outra organização ou instituição financeira relevante a que pertençam um ou mais Estados-Membros;
- b) Depósitos bancários, todos denominados em euros, desde que seja reembolsável mediante pedido a qualquer momento e desde que tenha vencimento no prazo máximo de 12 meses;
- c) Titularizações e papéis comerciais garantidos por ativos (ABCP) elegíveis, nos termos do artigo 11º do Regulamento (UE) 2017/1131 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017;
- d) Instrumentos financeiros derivados para cobertura dos riscos de taxa de juro ou cambial;
- e) Unidades de participação denominadas em Euros de FundoVM do mercado monetário, que invistam exclusivamente em ativos denominados em Euros ou que procedam sistematicamente à cobertura do risco cambial, sendo que o investimento em Fundo não poderá exceder 10% do VLGF.
- f) Os instrumentos do mercado monetário são elegíveis para investimento do Fundo desde que cumpram todos os seguintes requisitos:
 - i) Pertencam a uma das categorias de instrumentos do mercado monetário mencionadas no artigo 50º, nº1, alíneas a), b), c) ou h), da Diretiva 2009/65/CE;
 - ii) Apresentem uma das seguintes características alternativas:
 - 1) Vencimento legal aquando da emissão igual ou inferior a 397 dias;
 - 2) Maturidade residual ou inferior a 397 dias (o Fundo poderá investir em instrumentos do mercado monetário com maturidade residual até dois anos, desde que o prazo remanescente até à data de revisão seguinte da taxa de juro seja igual ou inferior a 397 dias).

- iii) O emitente do instrumento do mercado monetário e a qualidade do instrumento do mercado monetário tenham recebido uma avaliação interna favorável (não aplicável aos instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos pela União Europeia, por uma autoridade central ou pelo banco central de um Estado-Membro, pelo Banco Central Europeu, pelo Banco Europeu de Investimento, pelo Mecanismo Europeu de Estabilidade ou pelo Fundo Europeu de Estabilidade Financeira.
- g) Os FundoVM do mercado monetário objeto de investimento não podem, nos termos dos seus regulamentos de gestão ou dos seus documentos constitutivos, investir, no total, mais de 10% dos seus ativos em unidades de participação ou ações de outros FundoVM, nem deter unidades de participação do Fundo adquirente.
- h) O Fundo pode deter, a título acessório, ativos líquidos, nos termos do artigo 50º, nº 2 da Diretiva 2009/65/CE. A qualidade elevada dos ativos suscetíveis de integrar a carteira do Fundo é determinada pela Sociedade Gestora, através de uma análise quantitativa e qualitativa, onde é estabelecido um processo sistemático e contínuo de avaliação dos diferentes fatores indicativos da capacidade de solvabilidade e de cumprimento dos compromissos financeiros das empresas enquanto emitentes e dos respetivos instrumentos financeiros. Assim, para cada instrumento do mercado monetário, são tidos em conta os seguintes critérios:
 - 1. Quantificação do risco de crédito do emitente e dos;
 - 2. Indicadores qualitativos e quantitativos sobre o emitente do instrumento, incluindo o enquadramento macroeconómico;
 - 3. Natureza da classe de ativos dos instrumentos do mercado monetário;
 - 4. O tipo de emitente;
 - 5. Risco operacional e risco de contraparte associados ao investimento em produtos financeiros estruturados e o risco dos ativos subjacentes caso existam;
 - 6. Perfil de liquidez do instrumento do mercado monetário.

A qualidade de crédito dos ativos suscetíveis de integrar a carteira do Fundo e a metodologia de avaliação são revistas periodicamente, com uma periodicidade pelo menos anual.

O Fundo não pode:

- a) Assumir exposição direta ou indireta a ações ou mercadorias, nomeadamente através de derivados, certificados que as representem, índices baseados nessas ações ou mercadorias ou qualquer outro meio ou instrumento que represente uma exposição às mesmas;
- b) Celebrar acordos de concessão ou contração de empréstimos de valores mobiliários ou quaisquer outros acordos que onerem os ativos do Fundo;
- c) Conceder e contrair empréstimos em dinheiro.

Poderão ser utilizados Instrumentos Financeiros Derivados desde que tenham como única finalidade a cobertura de risco de taxa de juro e o risco cambial, e que tenham como instrumento subjacente taxas de juro, taxas de câmbio, divisas ou índices que representem essas categorias.

1.2. Mercados

O Fundo será constituído por depósitos bancários constituídos junto de Instituições bancárias sujeitas à supervisão das autoridades da União Europeia e por instrumentos do mercado monetário transacionados em mercado regulamentado de qualquer país da União Europeia ou que, não estando admitidos à negociação em mercado regulamentado, sejam emitidos por entidades com sede em países da União Europeia e em cujas transações a contraparte seja uma instituição financeira sujeita à supervisão das autoridades da União Europeia.

1.3. Informação em matéria de sustentabilidade

Nos últimos anos a Entidade Gestora tem procurado pautar a sua atuação com princípios de elevada responsabilidade social, ambiental e económica, privilegiando práticas que promovam a racionalização de recursos e o desenvolvimento sustentável, na sua atividade diária e no processo de investimento dos Fundos sob a sua gestão.

Conscientes de que este é um caminho que não se faz sozinho, a Entidade Gestora comprometeu-se em respeitar e apoiar os 10 Princípios do Global Compact das Nações Unidas, procurando, através da participação e partilha de experiências, alinhar a sua atuação com as melhores práticas internacionais em matéria de direitos humanos, práticas laborais, proteção ambiental e combate à corrupção.

Neste sentido, a Entidade Gestora passou igualmente a incorporar nos processos de tomada de decisão de investimento dos Fundos, critérios ambientais, sociais e de governo - fatores ESG (acrónimo na designação em inglês) conjuntamente com os tradicionais fatores financeiros, reforçando o seu empenho na promoção de um desenvolvimento sustentável.

A integração dos fatores ESG na tomada de decisões de investimento é um processo contínuo e progressivo, que assenta atualmente nas seguintes componentes:

- Exclusão (negative screening) de setores controversos ou empresas que tenham a maioria das suas receitas dependentes de negócios específicos, nomeadamente Jogo, Armas Controversas, Tabaco e Carvão Térmico;
- Definição de limites e critérios de elegibilidade para os investimentos em função da classificação de risco ESG dos emitentes ou emissões, com recurso a fornecedores externos de Rating Risk ESG;
- Análise de controvérsias que identificam as empresas envolvidas em incidentes ESG que possam ter um impacto negativo nos stakeholders e nas operações da própria empresa. Estabelecimento de limites com base em análises externas.
- No processo de seleção de Fundos, é verificada a adoção e implementação dos critérios ESG e a integração dos riscos de sustentabilidade, nas políticas de investimento dos Fundos e na governação das entidades gestoras.

A IMGA assumiu também o compromisso de contribuir para alcançar os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável definidos na Agenda 2030 e pretende a curto prazo melhorar a transparência e comunicação destes temas, com a integração de mais indicadores de desempenho económico, social e ambiental, a divulgação das ações realizadas e a avaliação dos impactos gerados.

a) Integração dos riscos em matéria de sustentabilidade

O Fundo, em conformidade com a Política de Sustentabilidade da Entidade Gestora privilegia os emitentes que adotem as melhores práticas de Governo, Direitos Humanos e Ambiente, dispondo de ferramentas e procedimentos para a integração dos riscos de sustentabilidade no seu processo de investimento.

Os fatores de risco ESG são integrados no processo de tomada de decisão de investimento, através de métricas de Rating ESG, que identificam e monitorizam este tipo de riscos.

b) Promoção de características ambientais ou sociais

O Fundo adota o compromisso de reforçar a promoção das características ambientais e sociais através do incremento do seu nível de investimento em emitente ou emissões que detenham uma classificação de Rating ESG mínima, com o objetivo global de uma melhoria do nível do rating ESG do Fundo.

Os critérios ESG no processo de tomada de decisão de investimento, são incorporados conjuntamente com os tradicionais critérios financeiros.

Neste âmbito o Fundo procura a promoção de características ambientais e sociais na aceção do artigo 8º do Regulamento 2019/2088 da União Europeia, relativo à divulgação de informação relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

Quanto à utilização dos critérios aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental para determinar a sustentabilidade ambiental dos investimentos realizados pelo Fundo, nos termos do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 (Regulamento da Taxonomia), e uma vez que ainda não existem dados específicos suficientes sobre os emissores que permitam calcular o adequado grau de alinhamento dos investimentos aos critérios estabelecidos, o Fundo não utiliza ainda os critérios técnicos de avaliação estipulados pelo referido regulamento. No entanto, e na prossecução da promoção de características ambientais e sociais implícitas na política de investimento do Fundo, a Sociedade Gestora recorre a fontes externas de avaliação ESG, para definir limites e critérios de elegibilidade para os investimentos em função do risco ESG dos emitentes e das emissões.

c) Avaliação dos potenciais impactos adversos em matéria de sustentabilidade

A entidade gestora analisa e avalia os potenciais impactos adversos no processo de tomada de decisão de investimento através da incorporação dos fatores de risco ESG, e na análise e acompanhamento contínuo dos emitentes ou emissões que constituem a carteira do Fundo.

O processo de análise e medição dos potenciais impactos é um processo evolutivo, dependente da disponibilidade de informação de terceiros, pelo que a Entidade Gestora desenvolverá os melhores esforços para a sua adequada integração e avaliação.

1.4. Política de execução de operações e política de transmissão de ordens

- a) Na execução de operações sobre instrumentos financeiros por conta do Fundo a Sociedade Gestora procurará obter a melhor execução possível, adotando todas as medidas razoáveis para aferir da mesma considerando o preço do instrumento financeiro, os custos de transação, os prazos e a probabilidade de execução e de liquidação ou qualquer outro fator relevante.
- b) Na determinação da importância relativa ou hierarquização dos fatores relevantes, a Sociedade Gestora terá em consideração os seguintes critérios: objetivos e características da operação, política de investimento e nível de risco do Fundo, características dos instrumentos financeiros objeto da operação e características dos locais de execução da operação.
- c) A Sociedade Gestora, quando transmite as ordens a um intermediário financeiro, pondera os fatores e critérios acima definidos bem como a natureza do instrumento financeiro em causa, tendo como objetivo obter a melhor execução possível para o Fundo.
- d) A política de execução de operações e de transmissão de ordens estará disponível para qualquer participante que a solicite

2. Parâmetros de referência (Benchmark)

O Fundo não se encontra referenciado a nenhum índice do mercado monetário ou de capitais.

3. Limites ao investimento

A composição do património do Fundo obedece às normas legais em vigor, tendo de respeitar, obrigatoriamente, as seguintes regras:

3.1. Limites contratuais ao investimento

- a) Unidades de participação denominadas em Euros de FundoVM do mercado monetário, que invistam exclusivamente em ativos denominados em Euros ou que procedam sistematicamente à cobertura do risco cambial, sendo que o investimento em Fundo não poderá exceder 10% do VLGF.
- b) O Fundo investirá exclusivamente em ativos denominados em Euros.

3.2. Limites legais ao investimento

- a) A maturidade média ponderada da carteira do FundoVM do mercado monetário é igual ou inferior a seis meses. A maturidade média ponderada traduz o tempo médio residual até à maturidade dos ativos do FundoVM, ponderado pelos respetivos pesos relativos na carteira, considerando que, no caso de ativos submetidos a ajustamentos periódicos de rentabilidade em função das condições do mercado monetário, a maturidade corresponde ao período de tempo remanescente até ao ajustamento periódico subsequente da rentabilidade de cada ativo;
- b) A duração média ponderada da carteira do FundoVM do mercado monetário é igual ou inferior a 12 meses. A duração média ponderada traduz o tempo médio até à maturidade de todos os ativos do Fundo, ponderado pelos respetivos pesos relativos na sua carteira. A maturidade considerada no cálculo da duração média ponderada é a maturidade residual;
- c) Pelo menos 7,5% dos ativos do Fundo são ativos com maturidade diária, acordos de revenda suscetíveis de resolução mediante pré-aviso de um dia útil ou depósitos bancários suscetível de mobilização mediante pré-aviso de um dia útil.
- d) Pelo menos 15% dos ativos do Fundo são ativos com maturidade semanal, acordos de revenda suscetíveis de resolução mediante pré-aviso de cinco dias úteis ou depósitos bancários suscetível de mobilização mediante pré-aviso de cinco dias úteis.

- e) Para efeitos do cálculo a que se refere a alínea d), os instrumentos do mercado monetário ou as unidades de participação ou ações de outros FundoVM do mercado monetário podem ser incluídos nos ativos com maturidade semanal, até ao limite máximo dos 7,5% dos respetivos ativos, desde que possam ser resgatados e liquidados no prazo de cinco dias úteis.
- f) O Fundo pode adquirir unidades de participação ou ações de qualquer outro FundoVM do mercado monetário se estiverem preenchidas cumulativamente as seguintes condições:
 - i) Os FundoVM do mercado monetário objeto de investimento não podem, nos termos dos seus regulamentos de gestão ou dos seus documentos constitutivos, investir, mais de 10% dos seus ativos em unidades de participação ou ações de outros Fundo;
 - ii) Os FundoVM do mercado monetário objeto de investimento não detêm unidades de participação ou ações do Fundo adquirente.

O FundoVM do mercado monetário, cujas unidades de participação ou ações foram objeto de aquisição, não pode investir no FundoVM do mercado monetário adquirente durante o período em que o Fundo adquirente detiver unidades de participação ou ações desse Fundo.
- g) O Fundo não pode investir mais de 5% dos seus ativos em unidades de participação ou ações de um único Fundo.
- h) O Fundo não poderá investir mais de:
 - i) 5% dos seus ativos em instrumentos do mercado monetário, titularizações e ABCP (*Asset-Backed Commercial Paper*) emitidos pela mesma entidade;
 - ii) 10% dos seus ativos em depósitos constituídos junto da mesma instituição de crédito;
 - iii) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o Fundo poderá investir até 15% em depósitos junto da mesma instituição de crédito em Portugal, se, na ótica da entidade gestora, o número de instituições de crédito viáveis existentes em Portugal, for insuficiente para cumprir o limite de diversificação previsto em ii) e desde que não seja economicamente viável para o Fundo efetuar depósitos noutro Estado –Membro;
 - iv) 17,5% dos seus ativos em unidades de participação ou ações de outros FMM.
- i) Sem prejuízo do disposto em h), o Fundo pode investir até 10% dos seus ativos em instrumentos do mercado monetário, titularizações e ABCP emitidos pela mesma entidade desde que o valor total desses instrumentos do mercado monetário, titularizações e ABCP detidos pelo Fundo em cada entidade emitente em que investe mais de 5% dos seus ativos não exceda 40% desse valor.
- j) O valor agregado de todas as exposições do Fundo a titularizações e ABCP não pode exceder 20% dos ativos do Fundo, dos quais 15% dos ativos do Fundo, no máximo, podem ser investidos em titularizações e ABCP que não cumpram os critérios de identificação de titularizações e ABCP simples, transparentes e normalizados.
- k) A exposição ao risco agregado relativamente a uma mesma contraparte do Fundo resultante de operações com derivados do mercado de balcão não pode exceder 5% dos ativos do Fundo.
- l) Não obstante os limites individuais acima definidos, o Fundo não pode cumular, caso daí resulte um investimento superior a 20% dos seus ativos numa única entidade, nenhum dos seguintes elementos:
 - i) Investimentos em instrumentos do mercado monetário, titularizações e ABCP emitidos por essa entidade;
 - ii) Depósitos constituídos junto dessa entidade;
 - iii) Instrumentos financeiros derivados do mercado de balcão que resultem numa exposição a riscos de contraparte perante essa entidade.

4. Técnicas e instrumentos de gestão

4.1. Instrumentos Financeiros Derivados

O Fundo poderá utilizar instrumentos financeiros derivados se forem negociados num mercado regulamentado a que se refere o artigo 50º, nº1, alíneas a), b) ou c), da Diretiva 2009/65/CE ou no mercado de balcão e se estiverem preenchidas cumulativamente as seguintes condições:

- a) O ativo subjacente ao instrumento financeiro derivado consistir em taxas de juro, taxas de câmbio, divisas ou índices que representem uma destas categorias;
- b) O instrumento derivado ter como finalidade a cobertura de riscos de taxa de juro ou de taxa de câmbio inerentes a outros investimentos do Fundo;
- c) As contrapartes das operações de derivados do mercado de balcão serem instituições sujeitas a regulamentação e supervisão prudenciais e pertencerem às categorias aprovadas pela CMVM;

- d) Os derivados do mercado de balcão serem sujeitos a avaliação fiável e verificável diariamente e poderem ser vendidos, liquidados ou encerrados por uma transação compensatória a qualquer momento e pelo seu justo valor por iniciativa do Fundo.

4.2. Reportes e Empréstimos

1. O Fundo pode celebrar acordos de recompra se estiverem preenchidas cumulativamente as seguintes condições:
 - a) O acordo de recompra é utilizado temporariamente, por um período não superior a sete dias úteis, unicamente para fins de gestão da liquidez e não para fins de investimento, à exceção dos fins referidos na alínea c);
 - b) A contraparte que recebe os ativos transferidos pelo Fundo a título de garantia nos termos do acordo de recompra está proibida de vender, investir, constituir penhor ou transferir de qualquer outra forma esses ativos, sem a aprovação prévia do Fundo;
 - c) O dinheiro recebido pelo Fundo no âmbito do acordo de recompra pode ser:
 - i. Aplicado em depósitos nos termos do artigo 50º, nº1, alínea f), da Diretiva 2009/65/CE, ou
 - ii. Investido nos ativos referidos no artigo 15º, nº6, do Regulamento (EU) 2017/1131 do Parlamento Europeu, mas não pode ser investido de qualquer outra forma nos ativos elegíveis a que se refere o artigo 9º, nem transferido ou reutilizado de qualquer outra forma;
 - d) O dinheiro recebido pelo Fundo no âmbito do acordo de recompra não excede os 10% dos seus ativos;
 - e) O Fundo tem o direito de resolução do acordo a qualquer momento, mediante pré-aviso não superior a dois dias úteis.
2. O Fundo pode celebrar acordos de revenda se estiverem preenchidas cumulativamente as seguintes condições:
 - a) O Fundo tem o direito de resolução do acordo a qualquer momento, mediante pré-aviso não superior a dois dias úteis;
 - b) O valor de mercado dos ativos recebidos no âmbito do acordo de revenda é, a todo o tempo, pelo menos igual ao valor do montante pago.
3. Os ativos recebidos pelo Fundo no âmbito de um acordo de revenda são instrumentos do mercado monetário que preenchem os requisitos estabelecidos no artigo 10º do Regulamento referido na alínea c) supra.

Os ativos recebidos pelo Fundo no âmbito de um acordo de revenda não podem ser vendidos, reinvestidos, entregues em penhor ou transferidos de qualquer outra forma.
4. O Fundo não pode receber titularizações e ABCP no âmbito de um acordo de revenda.
5. Os ativos recebidos pelo Fundo no âmbito de um acordo de revenda são suficientemente diversificados, não podendo a exposição máxima a um dado emitente ultrapassar 15% do valor líquido do Fundo, exceto se esses ativos assumirem a forma de instrumentos do mercado monetário que preenchem os requisitos previstos no artigo 17º, nº7 do Regulamento acima referido. Além disso, os ativos recebidos pelo Fundo no âmbito de um acordo de revenda são emitidos por uma entidade independente da contraparte e não devem apresentar uma correlação elevada com o desempenho da contraparte.
6. O Fundo ao celebrar um acordo de revenda garante que tem a capacidade para recuperar o montante integral de dinheiro a qualquer momento, seja o valor acrescido dos juros vencidos, seja o valor correspondente ao preço do mercado. Caso o dinheiro seja recuperável a qualquer momento pelo valor correspondente ao preço do mercado, o valor ao preço do mercado do acordo de revenda é utilizado para o cálculo do Valor Líquido do Fundo.
7. Em derrogação ao disposto no nº 3, o Fundo pode receber, no âmbito de um acordo de revenda, valores mobiliários líquidos ou instrumentos do mercado monetário que não cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 10º do Regulamento Regulamento (EU) 2017/1131 do Parlamento Europeu, desde que esses ativos preencham uma das seguintes condições:
 - a. São emitidos ou garantidos pela União, por uma autoridade central ou pelo banco central de um Estado-Membro, pelo Banco Central Europeu, pelo Banco Europeu de Investimento, pelo Mecanismo Europeu de Estabilidade ou pelo Fundo Europeu de Estabilidade Financeira, desde que tenha sido recebida uma avaliação favorável por parte da Sociedade Gestora, nos termos definidos no referido Regulamento;

- b. São emitidos ou garantidos por uma autoridade central ou pelo banco central de um país terceiro, desde que a referida avaliação favorável tenha sido recebida.
- 8. O Fundo não pode celebrar acordos de concessão ou contração de empréstimos de valores mobiliários ou quaisquer outros acordos que onerem os ativos do Fundo.

4.3. Outras técnicas e instrumentos de gestão

- a) O Fundo não recorre à utilização de swaps de retorno total ("total return swaps") e OFVM - operações de financiamento através de valores mobiliários.
- b) Para a gestão sã e prudente dos riscos de liquidez do Fundo, em determinadas condições de mercado, pode a Sociedade Gestora, no interesse dos investidores, recorrer aos seguintes mecanismos:

i. Alargamento do prazo máximo de pré-aviso dos resgates até 15 dias úteis

Considerando o melhor interesse dos participantes, esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo e caso os resgates líquidos ultrapassem, num período não superior a cinco dias úteis consecutivos, 5% do valor líquido global do Fundo, numa situação de tensão de mercado em que as condições de liquidez não permitam a venda e liquidação de títulos a valores de mercado dentro do prazo de pré-aviso de resgate previsto no número 5.2 do Capítulo III, a Sociedade Gestora poderá acionar como medida de gestão de liquidez, a extensão do período de pré-aviso para resgates, por um prazo até 15 dias úteis.

Ativado o mecanismo de alargamento do prazo máximo de pré-aviso, o mesmo poderá manter-se em vigor enquanto os resgates líquidos, num período não superior a cinco dias úteis consecutivos, forem superiores a 2,5% do valor líquido global do Fundo.

ii. Janelas de reembolso

Em caso de dificuldade de alienação dos ativos devido a condições adversas de mercado, pode ainda a Sociedade Gestora, caso os resgates líquidos ultrapassem 5% do valor líquido global do Fundo, num período não superior a cinco dias úteis consecutivos, restringir temporariamente, de forma total ou parcial, o direito dos participantes do OIC de resgatarem as suas unidades de participação.

Caso a Sociedade Gestora recorra a uma restrição parcial, para cada dia de negociação e com base na liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo, será definido o nível de resgates aceites em percentagem do valor líquido dos ativos do Fundo. O mesmo nível de resgate será aplicado a todos os investidores que resgatam, na proporção das suas ordens de resgate, sendo que a parte não executada das ordens de resgate será transferida para a próxima data de negociação, sendo executada pari-passu com os pedidos de resgate recebidos nessa data, podendo ser cancelada por iniciativa dos investidores.

Este mecanismo poderá vigorar sempre que os resgates líquidos excederem, num período não superior a cinco dias úteis consecutivos, 2,5% do valor líquido global do Fundo.

iii. Comissões de resgate

Alternativamente ou complementarmente aos mecanismos anteriores, caso os resgates líquidos ultrapassem 5% do valor líquido global do Fundo, num período não superior a cinco dias úteis consecutivos e em caso de dificuldade de alienação dos ativos devido a condições adversas de mercado, poderá ainda a Sociedade Gestora aplicar uma comissão de resgate, a reverter para o Fundo, não superior a 5%.

Este mecanismo poderá vigorar sempre que os resgates líquidos excederem, num período não superior a cinco dias úteis consecutivos, 2,5% do valor líquido global do Fundo.

A ativação de qualquer um destes mecanismos apenas poderá ocorrer nas situações excecionais referidas e será de imediato alvo de publicação de aviso específico no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt), em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação e no site da Sociedade Gestora (www.imga.pt), informando ainda da data de produção de efeitos e indicando os motivos e circunstâncias que fundamentam a sua aplicação e em que medida a salvaguarda do interesse dos participantes a justifica. Do mesmo modo, informará, pelas mesmas vias, a desativação deste mecanismo.

A entidade responsável pela gestão poderá a qualquer momento e no melhor interesse dos participantes, decidir o término dos mecanismos de gestão de liquidez anteriormente descritos.

5. Características especiais do Fundo

Trata-se de um Fundo do Mercado Monetário, pelo que só poderá investir em instrumentos do mercado monetário, depósitos bancários, e Unidades de participação de FundoVM do mercado monetário.

Risco de liquidez

Não tem liquidez imediata. Em caso de resgate o valor de liquidação poderá ser creditado até 1 dia útil após a data a que se refere o pedido de resgate.

Risco de capital

O valor resgatado pode ser inferior ao valor subscrito.

Risco de taxa de juro

O risco de taxa de juro é limitado, pelo facto de investir maioritariamente em instrumentos do mercado monetário e depósitos, com maturidade residual inferior a 12 meses, mas a variação das taxas de juro poderá afetar a rentabilidade dos participantes

Risco de endividamento.

Este risco poderá existir caso a Sociedade Gestora entenda contrair empréstimos por conta do Fundo, estando, no entanto, limitado a 10% do seu Valor Líquido Global.

Risco de Crédito

O Fundo está sujeito ao risco de não cumprimento integral das responsabilidades dos emitentes dos ativos que integram a carteira quanto ao pagamento do capital e dos juros.

Risco em matéria de sustentabilidade

O Fundo poderá estar exposto a riscos em matéria de sustentabilidade, sendo estes definidos como um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação, cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo efetivo ou potencial no valor do investimento.

O Fundo investirá exclusivamente em ativos denominados em Euros.

6. Valorização dos ativos

- O valor da unidade de participação é calculado diariamente, nos dias úteis, e determina-se pela divisão do valor líquido global do organismo de investimento coletivo pelo número de unidades de participação em circulação.
- O valor líquido global do organismo de investimento coletivo é apurado deduzindo, à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

6.1. Regras de valorimetria e cálculo do valor da UP

- A valorização dos valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados é efetuada, pelo menos, diariamente.
- Sempre que possível, os ativos do Fundo são avaliados por recurso à avaliação ao preço de mercado.
- Quando é utilizada a avaliação ao preço de mercado:
 - O ativo do Fundo é avaliado à cotação de compra ou de venda mais prudente, a não ser que seja possível encerrar a posição no ativo ao preço médio de mercado;
 - Apenas podem ser utilizados dados de boa qualidade; tais dados são avaliados com base nos seguintes elementos cumulativos:
 - O número e a qualidade das contrapartes;
 - O volume de vendas e o volume de negócio do ativo do FMM no mercado;
 - O tamanho da emissão e a proporção da emissão que o FMM prevê comprar ou vender.

- d) Caso não seja possível utilizar a avaliação ao preço do mercado ou caso os dados não sejam de qualidade suficiente, o ativo do Fundo é avaliado de forma prudente, utilizando-se a avaliação com recurso a um modelo.
- e) O modelo deve estimar corretamente o valor intrínseco do ativo do Fundo, com base nos seguintes fatores atualizados cumulativos:
 - O volume de vendas e o volume de negócios desse ativo no mercado;
 - O tamanho da emissão e a proporção da emissão que o Fundo prevê comprar ou vender;
 - O risco de mercado, o risco de taxa de juro e o risco de crédito associado ao ativo.
- f) Em derrogação do disposto na alínea c), as unidades de participação de organismos de investimento coletivo são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela respetiva Sociedade Gestora desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 meses da data de referência;

6.2. Momento de referência da valorização

- a) O valor do organismo de investimento coletivo é apurado com referência às 17 horas (hora de Portugal Continental) de cada dia útil.
- b) Contam para efeitos de valorização da unidade de participação para o dia da transação as operações sobre os valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados transacionadas para o Fundo e confirmadas até ao momento de referência. As subscrições e resgates recebidos em cada dia (referentes a pedidos do dia útil anterior) contam, para efeitos de valorização da unidade de participação, para esse mesmo dia.

7. Custos e Encargos

7.1. Síntese de todos os custos e encargos

a) Tabela de Custos Atuais

Custos imputáveis diretamente ao participante	
Encargos de subscrição	0%
Comissão de Resgate	0%

Custos imputáveis diretamente ao Fundo (+)	
Comissão de Gestão (*)	
Componente fixa	0,20% ao ano
Componente variável	Não aplicável.
Comissão de Depósito (*)	0,025% ano, calculada sobre o valor do património do Fundo e cobrada mensalmente.
Taxa de Supervisão	0,0067 por mil ao ano, calculada diariamente sobre o seu valor global líquido, cobrada mensalmente.
Imposto de selo sobre o valor do Fundo	0,0025%/trimestre
Outros custos (**): encargos associados ao investimento e desinvestimento do Fundo, custos de auditoria, impostos, juros e comissões bancárias.	

A comissão de gestão será parcialmente destinada a remunerar os serviços prestados pela entidade comercializadora, sendo o valor indicado repartido entre a Sociedade Gestora e a entidade comercializadora, de acordo com o previsto no ponto 7.2.1 do presente capítulo.

* Às comissões de gestão e de depósito acresce Imposto de Selo à taxa em vigor.

** O Fundo poderá incorrer em outras despesas e encargos, devidamente documentadas, que decorram do cumprimento de obrigações legais, que não as identificadas

b) Tabela relativa à Taxa de Encargos Correntes suportadas pelo Fundo

Custos Imputados ao FUNDO em 2024	Valor (Eur)	%VLGF (1)
Comissão de Gestão*	133 959	0,21%
Comissão de Depósito*	16 745	0,03%
Taxa de Supervisão	5 198	0,01%
Custos de Auditoria	5 535	0,01%
Imposto de selo sobre o valor do Fundo	6 465	0,01%
Encargos outros OIC	0	0,00%
Outros custos correntes	5 315	0,01%
Total	173 216	
Taxa de Encargos Correntes (%VLGF)		0,27%

(1) Média Relativa ao período de referência

* O valor inclui o imposto de selo à taxa em vigor no período em referência.

A Taxa de Encargos Correntes (TEC) refere-se ao ano que terminou em dezembro de 2024. O relatório anual do Fundo relativo a cada exercício incluirá informações detalhadas sobre os encargos exatos cobrados. O valor poderá variar de ano para ano. Este exclui, nomeadamente:

- Comissão de gestão variável;
- Custos de transação, exceto no caso de encargos de subscrição/resgate cobrados ao Fundo aquando da subscrição/resgate de unidade de participação de outro Fundo.

7.2. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo

7.2.1. Comissão de gestão

Pelo exercício da sua atividade, a Sociedade Gestora receberá do Fundo uma comissão de gestão de 0,20% ao ano, calculada diariamente sobre o valor do património do Fundo, ou seja, sobre o valor líquido global do Fundo antes dos custos imputáveis a que se refere a tabela constante do ponto anterior deste Documento Único, cobrada mensalmente. Durante o período de 21 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2022 a comissão de gestão é de 0,05% ao ano. À comissão de gestão acresce Imposto de Selo à taxa em vigor.

Entende-se por valor líquido global do Fundo antes de comissões, o total das aplicações, mais os juros a receber, mais outros ativos e menos os empréstimos, os juros a pagar, as provisões para encargos e outros passivos. O Fundo suporta indireta e proporcionalmente os custos cobrados aos Fundos onde investe.

A comissão de gestão será parcialmente destinada a remunerar os serviços prestados pela entidade comercializadora, sendo essa comissão repartida da seguinte forma entre a Sociedade Gestora e a entidade comercializadora:

- um montante equivalente a 60% da Comissão de Gestão do Fundo, vigente a cada momento, será destinado a remunerar os serviços prestados pelo CAIXA CENTRAL;

Esse valor será cobrado mensal e postecipadamente, calculado diariamente sobre o valor líquido global do Fundo antes de comissões.

A Entidade Gestora reserva-se o direito de, em circunstâncias que considere excepcionais, poder reduzir temporariamente a comissão de gestão, diminuindo assim, ainda que de forma transitória, a receita auferida pela gestão do Fundo. São razões consideradas como excepcionais, entre outras, as que resultam de condições de mercado desfavoráveis e que se traduzem num impacto negativo para os participantes. Com estas reduções, a Entidade Gestora opta por, voluntariamente, partilhar os impactos negativos que essas condições desfavoráveis de funcionamento dos mercados impõem aos participantes. A Entidade Gestora divulgará em cada momento, no Documento Único e DIF do Fundo, os valores da comissão a praticar, bem como o período em que vigoram as eventuais reduções. À comissão de gestão acresce Imposto de Selo à taxa em vigor.

7.2.2. Comissão de depósito

Para remunerar os seus serviços, o depositário receberá do Fundo uma comissão de 0,025 por cento ao ano, calculada diariamente sobre o valor do património do Fundo, ou seja, o valor líquido global do Fundo antes das comissões de gestão e de depósito, e cobrada mensalmente. À comissão de depósito acresce Imposto de Selo à taxa em vigor.

7.2.3. Outros encargos

Para além dos encargos de gestão e de depósito, o Fundo suportará ainda todas as despesas decorrentes da compra e venda de títulos, aquisição, resgate ou transferência de unidades de participação de outros Fundo, comissões de gestão cobradas por outros Fundo participados, comissões de manutenção de contas bancárias e outros custos e comissões bancárias, incluindo custos pela emissão de declaração de saldos para entrega aos auditores.

O Fundo poderá ainda incorrer noutras despesas e encargos, desde que devidamente documentadas, que decorram do cumprimento de obrigações legais, como por exemplo os custos de emissão e renovação dos códigos LEI ou outros encargos legais e fiscais ou despesas relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo.

Constituirão igualmente encargos do Fundo a taxa mensal de supervisão de 0,0067 % a pagar à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários bem como a taxa de majoração, e os custos de auditoria obrigatórios.

Caso a IMGA recorra a estudos de investimento ("research") para a gestão do Fundo, os mesmos serão suportados pela entidade gestora.

8. Política de Distribuição de Rendimentos

O Fundo funciona em regime de capitalização, pelo que os proveitos líquidos das aplicações do Fundo serão reinvestidos no mesmo, encontrando-se, a cada momento, refletidos no valor das unidades de participação.

9. Exercício dos Direitos de Voto

- a) Por política, a Sociedade Gestora participará nas assembleias gerais das sociedades, com sede em Portugal ou sedeadas no estrangeiro, nas quais detenha, considerando o conjunto dos Fundos sob gestão, uma participação qualificada. Nas restantes situações, a participação dependerá da relevância dos pontos da agenda e da avaliação dos atos em que é chamada a participar.
- b) O sentido do direito de voto será aquele que, nas circunstâncias concretas e com a informação disponível, melhor defenda o interesse dos participantes.
- c) Não obstante, a Sociedade Gestora assume como regra que não exercerá os seus direitos de voto nem no sentido de apoiar a inclusão ou manutenção de cláusulas estatutárias de intransmissibilidade ou limitativas do direito de voto nem com o objetivo principal de reforçar a influência societária por parte de entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo.
- d) A assunção de posição diversa da regra será devidamente fundamentada em ata do Conselho de Administração da Sociedade Gestora.
- e) Relativamente à forma de exercício dos direitos de voto, a Sociedade Gestora optará em regra pelo seu exercício direto, fazendo-se representar por administrador ou por colaborador devidamente credenciado para o efeito, sendo, todavia, igualmente possível, o seu exercício indireto, através de terceiro que venha a constituir como seu representante, o qual, podendo representar outras entidades, não pode contudo representar entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade Gestora. Em caso de exercício através de representante, este estará vinculado a votar de acordo com as instruções escritas emitidas pela administração da Sociedade Gestora.
- f) No caso de existência de subcontratação de funções relacionadas com a gestão dos organismos de investimento coletivo, o exercício dos direitos de voto será efetuado nos termos dos números anteriores.

Capítulo III

Unidades de Participação e Condições de Subscrição, Transferência, Resgate ou Reembolso

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O património do Fundo é representado por valores mobiliários que representam direitos de conteúdo idêntico, sem valor nominal, a uma fração daquele património que se designam unidades de participação.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação são nominativas e adotam a forma escritural. Para efeitos de subscrição, resgate ou reembolso, as unidades de participação são fracionadas até à quarta casa decimal.

1.3. Sistema de registo

A CAIXA CENTRAL – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L. é a entidade registadora das unidades de participação do Fundo.

2. Valor da Unidade de Participação

2.1. Valor Inicial

O valor da unidade de participação para efeitos da constituição é de 5 Euros.

2.2. Valor para Efeitos de Subscrição

O valor da unidade de participação para efeitos de subscrição é o valor da unidade de participação que vier a ser apurado no fecho do dia de pedido e divulgado no dia útil seguinte, pelo que o mesmo é efetuado a preço desconhecido.

2.3. Valor para Efeitos de Resgate

O valor da unidade de participação para efeitos de resgate é o valor da unidade de participação que vier a ser apurado no fecho do dia de pedido e divulgado no dia útil seguinte, pelo que o mesmo é efetuado a preço desconhecido.

3. Condições de subscrição e de resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

Os pedidos de subscrição e de resgate do Fundo poderão ser efetuados em cada dia útil das 8.30 h às 16h presencialmente junto das entidades comercializadoras ou, através do serviço de Internet Banking, no site www.creditoagricola.pt. Todos os pedidos que derem entrada depois das horas indicadas serão considerados como efetuados no dia útil seguinte a esse pedido.

3.2. Subscrições e resgates em numerário ou em espécie

As subscrições e resgates são sempre em numerário.

4. Condições de Subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

Cada subscrição, inicial ou seguinte, terá o valor mínimo de 25 (vinte e cinco) Euros.

4.2. Comissões de Subscrição

Não será cobrada qualquer comissão de subscrição.

4.3. Data de subscrição efetiva

O valor da subscrição será debitado em conta junto da entidade comercializadora, no primeiro dia útil seguinte àquele em que é apresentado o pedido de subscrição.

A subscrição efetiva, ou seja, a emissão da unidade de participação só se realiza quando a importância correspondente ao preço da emissão seja integrada no ativo do Fundo.

5. Condições de Resgate

5.1. Comissões de Resgate

- a) Não será cobrada qualquer comissão de resgate.
- b) O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo das mesmas só se aplica às subscrições realizadas após a data da entrada em vigor dessas alterações.

5.2. Pré-aviso

O prazo máximo para a liquidação dos resgates através de crédito em conta é de um dia útil após a data a que se refere o respetivo pedido.

Em situações excecionais poderá a sociedade gestora recorrer aos mecanismos de gestão de liquidez, nomeadamente, alargamento do prazo máximo de pré-aviso dos resgates até 15 dias úteis, janelas de reembolso ou comissões de resgates, nas condições e termos previstos na alínea b) do número 4.3 do Capítulo II.

6. Condições de transferência

Não aplicável.

7. Condições de suspensão das operações de subscrição e de resgate das unidades de participação

- a) A Sociedade Gestora pode suspender:
 - i. As operações de resgate, caso estejam esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentares estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem num período não superior a cinco dias, em 10% do valor líquido global do Fundo, a Sociedade Gestora poderá mandar suspender as operações de resgate;
 - ii. As operações de subscrição ou de resgate noutras circunstâncias excecionais desde que obtido o acordo do depositário.
- b) A suspensão do resgate pelo motivo previsto na alínea a) não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se após obtenção de declaração escrita do Participante de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate;
- c) A decisão de suspensão das subscrições ou resgates é comunicada à CMVM, indicando:
 - i. As circunstâncias excecionais em causa;
 - ii. Em que medida o interesse dos participantes a justifica; e
 - iii. A duração prevista para a suspensão e a fundamentação da mesma.
- d) Verificada a suspensão nos termos das alíneas anteriores, a Sociedade Gestora divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração;
- e) A CMVM pode alterar, nos dois dias seguintes à receção da comunicação referida na alínea anterior, o prazo aplicável à suspensão caso tal prazo não seja adequado face às circunstâncias excecionais que motivaram a decisão de suspensão pela Sociedade Gestora.
- f) A suspensão da subscrição ou do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da tomada de decisão.
- g) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, as operações de subscrição ou do resgate das unidades de participação do Fundo podem igualmente ser suspensas por decisão da CMVM, no interesse dos participantes ou no interesse público, com efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de subscrição e de resgate que no momento da notificação da CMVM à Sociedade Gestora não tenham sido satisfeitos.
- h) O disposto na alínea d) aplica-se, com as devidas adaptações, à suspensão determinada pela CMVM.

8. Admissão à negociação

Não está previsto a admissão à negociação das unidades de participação do Fundo.

Capítulo IV**Condições de Dissolução, Liquidação e Prorrogação da Duração do Fundo**

- a) Quando o interesse dos Participantes o recomendar, a Sociedade Gestora poderá proceder à liquidação e partilha do Fundo, mediante comunicação à CMVM e individualmente a cada participante e divulgação em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e no Sistema de Difusão de Informação da CMVM, contendo a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo.
- b) A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e resgates do Fundo.
- c) O prazo de liquidação será de 5 dias úteis, acrescido do prazo normal de resgate.
- d) Os participantes não poderão exigir a liquidação ou partilha do Fundo.

Capítulo V**Direito dos Participantes**

- a) Sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam conferidos pela lei ou por este Documento Único, os Participantes têm os seguintes direitos:
 - i. Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o documento de informação fundamental (DIF), nos termos do Regulamento Delegado (UE) 2017/653 da Comissão, de 8 de março, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
 - ii. Obter, num suporte duradouro ou através da página da Internet, o documento único e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da Sociedade Gestora e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo, que serão facultados, em papel, aos participantes que o requeiram;

- iii. Subscriver e resgatar as unidades de participação nos termos da Lei e das condições dos documentos constitutivos do Fundo;
- iv. Proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respetiva comissão até 40 dias após a data da respetiva comunicação quando ocorrem as seguintes alterações do Fundo:
 - I. Aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo Fundo
 - II. Modificação significativa da política de investimentos ou da política de distribuição de rendimentos;
- v. Receber o montante correspondente ao valor do resgate ou do produto de liquidação das unidades de participação;
- vi. A serem ressarcidos pela Sociedade Gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
 - I. Se verifique cumulativamente as seguintes condições, em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação,
 - a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados, a 0,2%; e
 - o prejuízo sofrido, por participante, seja superior a 5 euros.
 - II. ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do Fundo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.
- c) Sem prejuízo de outras obrigações que lhes sejam cometidas pela lei, os Participantes com o ato de subscrição mandatam a Sociedade Gestora para realizar os atos de administração do Fundo, aceitando as condições dispostas nos documentos constitutivos do Fundo.

Capítulo VI

Outras Informações

Nada a assinalar

Parte II

Informação Adicional Aplicável aos OIC Abertos

Capítulo I

Outras Informações Sobre a Sociedade Gestora e Outras Entidades

1. Outras Informações sobre a Sociedade Gestora

1.1. Identificação dos membros

1.1.1. Do órgão de administração

Presidente: Iñigo Trincado Boville
Vice-presidente: Emanuel Guilherme Louro da Silva
Vogais: Mário Dúlio de Oliveira Negrão
Ana Rita Soares de Oliveira Gomes Viana
João Pedro Guimarães Gonçalves Pereira

1.1.2. Da Comissão Executiva

Presidente: Emanuel Guilherme Louro da Silva
Vogais: Mário Dúlio de Oliveira Negrão
Ana Rita Soares de Oliveira Gomes Viana

1.1.3. Do órgão de fiscalização

Presidente: Miguel Pedro Lourenço Magalhães Duarte
Vogais: Isabel Maria Estima da Costa Lourenço
António Joaquim dos Santos Lindeza
Vogal (suplente): Ana Maria Dias Simões da Costa Ferreira

1.1.4. Da mesa da assembleia geral

Presidente: Javier de la Parte Rodriguez
Secretário: João Rui Rodrigues Duarte Grilo

1.2. Principais funções exercidas pelos membros do Órgão de Administração e de fiscalização fora da Sociedade Gestora**1.2.1. Órgão de administração****Iñigo Trincado Boville**

Corretaje e Información Monetaria y de Divisas, S.A. (CIMD, S.A.) – Presidente do Conselho de Administração
Corretaje e Información Monetaria y de Divisas, S.V., S.A. (CIMD, S.V., S.A.) – Administrador (não Executivo)
Intermoney Gestión, S.G.I.I.C., S.A. - Presidente do Conselho de Administração (não executivo)

Emanuel Guilherme Louro da Silva

Intermoney Valores, S.V., S.A. – Vice-Presidente do Conselho de Administração (não executivo)

Mário Dúlio de Oliveira Negrão

Nexponor SICAFI – Vogal do Conselho de Administração (não executivo)

Ana Rita Soares de Oliveira Gomes Viana

Não exerce outras funções

João Pedro Guimarães Gonçalves Pereira

Sócio-Gerente na Attributequation, Lda
Técnico Superior na Águas do Tejo Atlântico;
Gerente da LCG Holding, Lda.

1.2.2. Órgão de fiscalização**Miguel Pedro Lourenço Magalhães Duarte**

Não exerce outras funções

Isabel Maria Estima da Costa Lourenço

Vogal do Conselho Fiscal Payshop Portugal S.A.
Administradora não executiva das Sociedades de Garantia Mútua Lisgarante, Norgarante, Agrogarante e Garval

António Joaquim dos Santos Lindeza

Consultor e Avaliador Imobiliário em Nome Individual

Ana Maria Dias Simões da Costa Ferreira

Professora Universitária no Iscte – Instituto Universitário de Lisboa
Vogal da Direção da Associação Indeg Iscte Executive Education
Vogal da Direção Associação Indeg Iscte Projetos

1.3. Outros Fundo geridos pela Sociedade Gestora

Para além do Fundo a que o presente documento constitutivo se refere, a Sociedade Gestora gere ainda os seguintes Fundos:

Denominação		Política de Investimento	VLGF em EUR * 31/12/2024
Fundo de Investimento Mobiliário Aberto do Mercado Monetário			
CA Monetário		Investe em instrumentos de mercado monetário e depósitos bancários.	63 382 755
IMGA Money Market	(cat A)		1 174 044 539
	(cat R)		5 848 729
	(cat I)		84 459 895
IMGA Money Market USD	(cat A)	Investe em instrumentos de mercado monetário e depósitos bancários. A moeda de referência do Fundo é o dólar americano (USD).	27 486 433
Fundos de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações			
CA Rendimento		Investe um mínimo de 80% do seu valor líquido global em valores mobiliários representativos de dívida de taxa variável e um máximo de 30% do seu valor líquido global em valores mobiliários de taxa fixa com prazo de vencimento residual superior a 12 meses.	131 489 185
IMGA Rendimento Semestral	(cat A)	Investe maioritariamente o seu património em obrigações, emitidas por entidades privadas ou emitidas/garantidas por entidades públicas ou organismos internacionais. Não investe em ações ordinárias.	179 599 597
	(cat R)		15 830
IMGA Euro Taxa Variável	(cat A)	Investe maioritariamente em obrigações de taxa variável e no máximo 25% do seu valor líquido global em obrigações de taxa fixa.	233 305 774
	(cat R)		3 632 508
	(cat I)		5 396 492
IMGA Dívida Publica Europeia	(cat A)	Investe maioritariamente o seu património, em obrigações, das quais, no mínimo 50% são de taxa fixa.	9 991 990
	(cat R)		14 214
IMGA Financial Bonds 3Y 2,25% SERIE I	(cat A)	Investe um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações. Fundo de duração determinada, com data de liquidação a 31 de janeiro de 2026.	186 387 537
IMGA Financial Bonds 31/2 Y	(cat A)	Investe um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações. Fundo de duração determinada, com data de liquidação a 30 de novembro de 2026.	5 168 913
IMGA Obrigações Globais Euro 2024 – 1ª Série	(cat A)	Investe um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações. Fundo de duração determinada, com data de liquidação a 31 de dezembro de 2024.	35 291 237
IMGA Obrigações Globais Euro 2025 – 2ª Série	(cat A)	Investe um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações. Fundo de duração determinada, com data de liquidação a 15 de maio de 2025.	13 457 826
IMGA Obrigações Globais Taxa Indexada Euro 2026	(cat A)	Investe um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações. Fundo de duração determinada, com data de liquidação a 30 de junho de 2026.	13 656 897
IMGA Portuguese Corporate Debt	(cat P)	O Fundo investirá, no mínimo, 80% do seu valor líquido global, direta ou indiretamente, em instrumentos representativos de dívida, designadamente obrigações e papel comercial, emitidos por entidades privadas, com um investimento mínimo de 65% em emitentes portugueses.	5 488 232
	(cat R)		2 828 878

Fundos de Investimento Mobiliário Aberto de Ações			
IMGA Ações Portugal	(cat A)	Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações predominantemente de empresas nacionais cotadas na Euronext Lisboa e de alguns países da UE.	165 028 256
	(cat P)		8 912 540
	(cat R)		76 606 429
IMGA European Equities	(cat A)	Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações de empresas cotadas nos mercados regulamentados da UE, Noruega e Suíça.	39 067 449
	(cat R)		9 361
	(cat I)		21 377 068
IMGA Ações América	(cat A)	Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações predominantemente cotadas nos mercados norte americanos.	57 356 122
	(cat R)		100 840
	(cat I)		24 217 434
IMGA Global Equities Selection	(cat A)	Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações predominantemente de empresas cotadas nos mercados regulamentados nos países da UE e OCDE.	32 858 807
	(cat R)		30 086
Fundo de Investimento Aberto de Poupança Reforma			
IMGA Poupança PPR/OICVM	(cat A)	Investe maioritariamente em obrigações e um máximo de 35% em ações.	431 517 477
	(cat R)		61 974
IMGA Investimento PPR/OICVM	(cat A)	Investe em obrigações e um máximo de 55% em ações.	48 034 982
	(cat R)		48 779
ABANCA PPR/OICVM Ciclo Vida		Fundo constituído pelos seguintes quatro subfundos. Investem essencialmente em obrigações e	
ABANCA PPR/OICVM Ciclo Vida 34		um máximo de 55% em ações.	2 327 800
ABANCA PPR/OICVM Ciclo Vida 35-44		um máximo de 45% em ações.	3 788 985
ABANCA PPR/OICVM Ciclo Vida 45-54		um máximo de 35% em ações.	5 161 300
ABANCA PPR/OICVM Ciclo Vida +55		um máximo de 15% em ações.	8 794 387
Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Flexível			
EuroBic Seleção TOP		Investe em pelo menos 70% do seu valor líquido global em unidades de participação de fundos de investimento preferencialmente fundos com objetivos de retorno absoluto.	4 600 306
IMGA Flexível	(cat A)	Investe em ações, obrigações, certificados e outros instrumentos de mercado monetário, ETF's, Unidades de participação de outros Fundos, depósitos bancários, instrumentos financeiros derivados. podendo o peso de qualquer dos tipos de instrumentos financeiros acima referidos variar sem limites mínimos e máximos por classes de ativos.	10 918 122
	(cat R)		983
Outros Fundos de Investimento Mobiliário Abertos			
IMGA Liquidez	(cat A)	Investe exclusivamente em instrumentos financeiros de baixa volatilidade e de curto prazo.	486 202 794
	(cat R)		1 091 796
	(cat I)		516 943
CA Curto Prazo		Investe um mínimo de 50% do seu valor líquido global investido em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário e depósitos bancários, com uma maturidade residual média ponderada igual ou inferior a 12 meses.	24 818 305
IMGA Rendimento Mais	(cat I)	Investe maioritariamente o seu património em obrigações de taxa variável ou fixa, garantidas por créditos, seniores, subordinadas, sem limite de prazo de vencimento, ou outros instrumentos de dívida de natureza equivalente. Não investe em ações ordinárias ou em valores mobiliários nelas convertíveis.	13 502 017
	(cat A)		63 622 717

IMGA Alocação Defensiva	(cat A)	Investe no máximo 95% obrigações de taxa fixa e 20% em ações.	19 098 414
	(cat R)		5 291
IMGA Alocação Conservadora	(cat A)	Investe no máximo 80% obrigações de taxa fixa e 35% em ações.	743 236 266
	(cat R)		13 535
IMGA Alocação Moderada	(cat A)	Investe no máximo 70% obrigações de taxa fixa e 66% em ações.	199 974 875
	(cat R)		1 055
IMGA Alocação Dinâmica	(cat A)	Investe no máximo 100% em ações e 60% em obrigações de taxa fixa.	78 354 667
	(cat R)		168 220
Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Aberto			
IMGA PME Flex	(cat I)	O Fundo investe maioritariamente em instrumentos de dívida de curto prazo de PME's portuguesas.	765 322
BISON China Flexible Bond Fund	(cat A)	O Fundo investirá de forma flexível e em cada momento nos seguintes tipos de ativos: instrumentos do mercado monetário, obrigações do mercado chinês ou fundos de obrigações equivalentes e instrumentos financeiros derivados, para cobertura de risco ou exposição.	1 116 867
Fundo de Capital de Risco Fechados			
Mondego Invest	(cat A)	Investe em empresas com elevado potencial de crescimento, através de participações em capital próprio ou alheio, com o objetivo de valorizar o capital investido e gerar mais-valias pela sua gestão e alienação.	566 073
	(cat B)		1 585 826
Capitalves Sífide	(cat B)	Investe exclusivamente em empresas reconhecidas pela ANI com atividade relevante em investigação e desenvolvimento, visando valorizar o capital investido e gerar mais-valias através da gestão e alienação dessas participações.	14 691 440
One Kapital		Investe em PME com elevado potencial de desenvolvimento, com foco nos setores da tecnologia, consultoria e inovação, privilegiando empresas sediadas em Portugal e promovendo o crescimento, rentabilidade e globalização através de capital próprio ou alheio.	4 953 884
Futurum Tech	(cat B)	O Fundo investe em PMEs e Mid Caps inovadoras com alto potencial de crescimento, especialmente nas fases iniciais, como startups e scale-ups. Foca-se em tecnologia e transformação digital, priorizando empresas sediadas em Portugal.	1 187 982
Total de Fundos			4 777 241 239

* Exceto o Fundo IMGA Money Market USD, cujo valor está em USD

1.4. Contatos para esclarecimento sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo

Telefone: +351 211 209 100

Email: imgainfo@imga.pt ou

imga_apoioclientes@imga.pt

Internet: www.imga.pt

2. Política de Remuneração

1. A Sociedade conta com um **sólido governo corporativo**, pelo que, na elaboração das várias políticas e práticas retributivas intervêm diversas estruturas internas da Sociedade, em conformidade com os números 4, 5 e 6 seguintes;
2. Adicionalmente, a Sociedade **dispõe de sistemas** que permitem ajustar a retribuição variável, face a possíveis alterações de risco, de maneira a que não se possa alterar de forma material o perfil de risco da IMGA;
3. As **políticas e práticas retributivas** não colocam em perigo a sustentabilidade da Sociedade e do Grupo CIMD;

4. Os princípios gerais da Política de Remunerações são revistos pelo Conselho Fiscal. Ouvido o Comité de Remunerações, o Conselho Fiscal submete à Assembleia Geral uma proposta relativa aos princípios gerais da Política de Remunerações. A implementação e fiscalização dos princípios gerais da Política de Remunerações é também da responsabilidade do Conselho Fiscal;
5. Os princípios gerais da Política de Remunerações a aplicar aos Destinatários é aprovada pela Assembleia Geral;
6. A Política de Remunerações da IMGA obedece aos princípios da **adequação ao mercado, solidariedade, correta gestão dos conflitos de interesse, proporcionalidade, proibição de utilização de mecanismos de cobertura, bem como de observação de riscos em matéria de sustentabilidade/ESG.**

Os detalhes da política de remuneração atualizada encontram-se disponíveis no sítio da Internet www.imga.pt, em Política de Remunerações, sendo facultada gratuitamente uma cópia em papel aos investidores que o solicitarem.

Capítulo II

Divulgação de Informação

1. Valor da Unidade de Participação

A Sociedade Gestora procede à divulgação do valor mensal das unidades de participação nas suas instalações, a quem o solicitar, e ainda junto dos balcões, dos sítios da Internet e da banca telefónica das entidades comercializadoras. O valor da unidade de participação do Fundo será também diariamente divulgado no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt).

Esta divulgação será sempre efetuada no dia útil seguinte ao do dia de referência para cálculo do valor da unidade de participação.

2. Consulta da Carteira

Em harmonia com as normas emitidas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, a discriminação dos valores que integram o Fundo, bem como o respetivo valor líquido global e o número de unidades de participação em circulação será publicado trimestralmente através do Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt) pela Sociedade Gestora.

3. Documentação

Toda a documentação relativa ao Fundo estará disponível no site da Sociedade Gestora ou poderá ser solicitada junto das entidades comercializadoras.

Todos os anos a Sociedade Gestora publicará um aviso no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt), para anunciar que se encontram à disposição dos Participantes o Relatório Anual e Semestral do Fundo e que os mesmos serão enviados sem encargos aos participantes que os requeiram.

4. Relatórios e contas

O Fundo encerrará as suas contas no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo no prazo de quatro meses seguintes a essa data publicado no Sistema de Difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) um aviso informando que o Relatório e contas do Fundo e respetivo relatório do auditor encontram-se à disposição do público em todos os locais de comercialização.

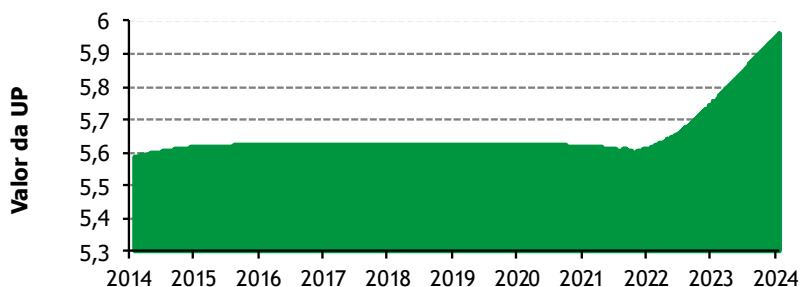
As contas semestrais serão encerradas a 30 de junho de cada ano, sendo no prazo de dois meses seguintes a essa data, publicado no Sistema de Difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) um aviso informando que o conjunto de documentos integrantes do Relatório e contas do Fundo e respetivo relatório do auditor encontram-se à disposição do público em todos os locais de comercialização.

A contabilidade do Fundo e os documentos de prestação de contas são elaborados de acordo com as normas internacionais de contabilidade geralmente aceites e aplicadas e pelos regulamentos aplicáveis da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Capítulo III

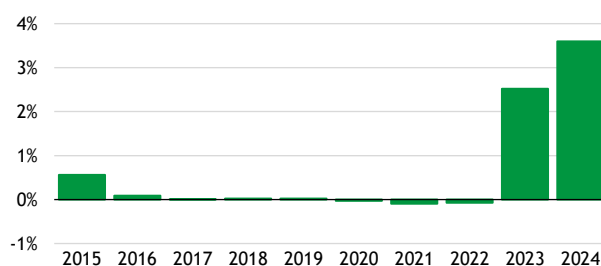
Evolução Histórica dos Resultados do Organismo de Investimento Coletivo

Evolução do valor da U. P. (Últimos 10 anos de atividade)



Rentabilidade e Risco Históricos (Últimos 10 anos de atividade)

	Rentabilidade	Risco (nível)
2015	0,56%	1
2016	0,09%	1
2017	0,01%	1
2018	0,02%	1
2019	0,02%	1
2020	-0,03%	1
2021	-0,09%	1
2022	-0,07%	1
2023	2,52%	1
2024	3,58%	1

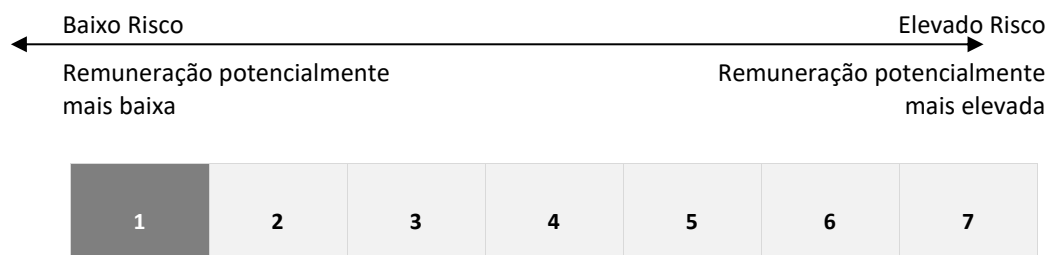


As rentabilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura. Os níveis de risco divulgados representam dados passados, podendo aumentar ou diminuir no futuro de acordo com a escala de classificação que varia entre 1 (risco mínimo) e 7 (risco máximo).

Os valores divulgados:

- não têm em conta comissões de subscrição ou de resgate eventualmente devidas;
- são deduzidos da fiscalidade suportada pelo Fundo até 30/06/2015;
- não têm em consideração o imposto que seja eventualmente devido pelos Participantes relativamente aos rendimentos auferidos após 01/07/2015 até ao momento de resgate.

Indicador Sumário de Risco



O indicador de risco pressupõe que o produto é detido durante 90 dias (prazo de investimento recomendado).

O risco efetivo pode variar significativamente em caso de resgate antecipado, podendo ser recebido um valor inferior.

O indicador sumário de risco constitui uma orientação sobre o nível de risco deste produto quando comparado com outros produtos. Mostra a probabilidade de o produto sofrer perdas financeiras, no futuro, em virtude de flutuações dos mercados. Classificamos este produto na categoria 1 numa escala de 1 a 7, que corresponde a uma categoria de risco muito baixo.

Este produto não prevê qualquer proteção contra o comportamento futuro do mercado, pelo que poderá perder uma parte ou a totalidade do seu investimento.

Capítulo IV

Perfil do Investidor a que se dirige o Fundo

Sendo de risco baixo, o Fundo adequa-se a Clientes mais conservadores que tenham grande aversão ao risco e/ou necessidades de liquidez a curto prazo. O prazo de investimento aconselhado é de 90 dias.

Capítulo V

Regime Fiscal

1. Tributação na esfera do Fundo

• Imposto sobre o rendimento das Pessoas Coletivas (“IRC”)

O Fundo é tributado, à taxa geral de IRC, sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais, prediais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.

As mais-valias dos ativos adquiridos antes de 1 de julho de 2015 são tributadas nos termos do regime em vigor até 30 de junho de 2015, considerando-se, para este efeito, como valor de realização, o valor de mercado a 30 de junho de 2015.

O Fundo está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.

Adicionalmente, pode deduzir os prejuízos fiscais apurados aos lucros tributáveis, caso os haja, sem qualquer limite temporal. A dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante correspondente a 65% do respetivo lucro tributável, ou 75%, se os 10% adicionais resultarem da dedução de prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021.

• Imposto do Selo

É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do Fundo, à taxa de 0,0025%.

2. Tributação dos participantes

No que diz respeito à tributação dos participantes, o regime fiscal aplicável assenta numa lógica de “tributação à saída”.

A tributação, ao abrigo do novo regime, incide apenas sobre a parte dos rendimentos gerados a partir de 1 de julho

de 2015. Assim, a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da Unidade de Participação é dada pela diferença entre o valor de alienação/resgate e o valor de aquisição/subscrição da UP, exceto quando as UP adquiridas/subscritas antes de 1 de julho de 2015, em que a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da UP, é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor da UP que reflita os preços de mercado de 30 de junho de 2015 ou o valor de aquisição/subscrição, caso este tenha sido superior.

2.1. Pessoas singulares

• Residentes

Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, ou 19,6% para residentes fiscais na Região Autónoma dos Açores ("RAA"), podendo o participante optar pelo seu englobamento, caso em que a retenção na fonte sofrida terá a natureza de imposto por conta e os rendimentos serão tributados conjuntamente com os restantes rendimentos do participante, às taxas gerais previstas no Código do IRS, acrescidas das sobretaxas concretamente aplicáveis.

Os rendimentos obtidos com o resgate de UP e sem prejuízo da opção pelo englobamento, a tributação opera por retenção na fonte à taxa especial de 28%, ou 19,6%, para residentes fiscais na RAA. No entanto, a tributação efetiva pode ser mais reduzida sendo tido em consideração o mecanismo de exclusão de tributação previsto no n.º 5 do artigo 43.º do Código do IRS, para efeitos de retenção na fonte, nos seguintes moldes:

PERÍODO DE DETENÇÃO	EXCLUSÃO DE TRIBUTAÇÃO	TAXA EFETIVA DE IRS NO CONTINENTE E RAM ⁽¹⁾	TAXA EFETIVA DE IRS NA RAA ⁽²⁾
≤ 2 anos	-	28%	19.6%
< 2 anos e < 5 anos	10%	25.2%	17.64%
≥ 5 anos e < 8 anos	20%	22.4%	15.68%
≥ 8 anos	30%	19.6%	13.72%

(1) Região Autónoma da Madeira

(2) Região Autónoma dos Açores

Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de UP estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, ou 19,6%, para residentes fiscais na RAA, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação, podendo o participante optar pelo respetivo englobamento, e havendo que considerar o artigo 43.º, n.º 5 do Código do IRS quando aplicável.

Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Os rendimentos obtidos com o resgate ou com a transmissão onerosa de UP concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ("IRS").

• Não residentes

Os rendimentos obtidos estão isentos de IRS.

Quando os titulares pessoas singulares sejam residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria de membro de Governo responsável pela área das finanças, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de UP são sujeitos a tributação, por retenção na fonte, a título definitivo à taxa de 35%. Quando os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, caso em que, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, os rendimentos são tributados, por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%.

Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa da UP de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 28%.

2.2. Pessoas coletivas

- **Residentes**

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta.

Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa da UP concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.

Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, exceto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

- **Não residentes**

Os rendimentos obtidos com as UP são isentos de IRC.

No caso de titulares pessoas coletivas residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria de membro de Governo responsável pela área das finanças, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de UP são sujeitos a tributação, por retenção na fonte, a título definitivo, à taxa de 35%.

Quando os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, caso em que, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, os rendimentos são tributados, por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%.

Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 25%.

Quando se tratem de titulares pessoas coletivas não residentes que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, exceto quando essa entidade seja residente noutro Estado membro da União Europeia, num Estado membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, ou num Estado com o qual tenha sido celebrado e vigore convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações, os rendimentos decorrentes das unidades de participação estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25%.

Nota:

A descrição, acima efetuada, do regime fiscal na esfera do Fundo e dos seus participantes, não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada

Anexo 1**Agentes da CAIXA CENTRAL**

As Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, abaixo discriminadas, atuam na comercialização do Fundo por conta e sob orientação da CAIXA CENTRAL, enquanto seus Agentes:

CCAM AÇORES	CCAM LOURES, SINTRA E LITORAL
CCAM ALBUFEIRA	CCAM LOURINHÃ
CCAM ALCÁCER DO SAL E MONTEMOR-O-NOVO	CCAM MÉDIO AVE
CCAM ALCobaça, CARTAXO, NAZARÉ, RIO MAIOR E SANTARÉM	CCAM MORAVIS
CCAM ALENQUER	CCAM NORDESTE ALENTEJANO
CCAM ALENTEJO CENTRAL	CCAM NOROESTE
CCAM ALENTEJO SUL	CCAM NORTE ALENTEJANO
CCAM ALGARVE	CCAM OLIVEIRA DE AZEMÉIS E ESTARREJA
CCAM ALJUSTREL E ALMODÔVAR	CCAM OLIVEIRA DO BAIRRO, ALBERGARIA E SEVER
CCAM ALTO CÁVADO E BASTO	CCAM PAREDES
CCAM ALTO DOURO	CCAM PERNES E ALCANHÕES
CCAM ÁREA METROPOLITANA DO PORTO	CCAM PORTO DE MÓS
CCAM AZAMBUJA	CCAM PÓVOA DE VARZIM, VILA DO CONDE E ESPOSENDE
CCAM BAIRRADA E AGUIEIRA	CCAM REGIÃO DO FUNDÃO E SABUGAL
CCAM BAIXO MONDEGO	CCAM RIBATEJO NORTE E TRAMAGAL
CCAM BAIXO VOUGA	CCAM RIBATEJO SUL
CCAM BATALHA	CCAM SALVATERRA DE MAGOS
CCAM BEIRA BAIXA (SUL)	CCAM SÃO TEOTÓNIO
CCAM BEIRA CENTRO	CCAM SERRA DA ESTRELA
CCAM BEIRA DOURO E LAFÕES	CCAM SOBRAL DE MONTE AGRAÇO
CCAM CADAVAL	CCAM SOTAVENTO ALGARVIO
CCAM CALDAS DA RAINHA, ÓBIDOS E PENICHE	CCAM TERRA QUENTE
CCAM CANTANHEDE E MIRA	CCAM TERRAS DE SANTA MARIA
CCAM CENTRO LITORAL	CCAM TERRAS DE VIRIATO
CCAM COIMBRA	CCAM TERRAS DO ARADE
CCAM CORUCHE	CCAM TERRAS DO SOUSA, AVE, BASTO E TÂMEGA
CCAM COSTA AZUL	CCAM TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
CCAM COSTA VERDE	CCAM VAGOS
CCAM DOURO E CÔA	CCAM VALE DO DÃO E ALTO VOUGA
CCAM DOURO E SABOR	CCAM VALE DO SOUSA E BAIXO TÂMEGA
CCAM ELVAS, CAMPO MAIOR E BORBA	CCAM VALE DO TÁVORA E DOURO
CCAM ENTRE TEJO E SADO	CCAM VILA FRANCA DE XIRA E ARRUDA DOS VINHOS
CCAM ESTREMOZ, MONFORTE E ARRONCHES	CCAM VILA VERDE E TERRAS DO BOURO
CCAM GUADIANA INTERIOR	CCAM ZONA DO PINHAL

Anexo 2

Divulgação pré-contratual para os produtos financeiros referidos no artigo 8º, nos 1, 2 e 2-A, do Regulamento (UE) 2019/2088 e no artigo 6.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852

Por “Investimento Sustentável” entende-se um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo ambiental ou social, desde que esse investimento não prejudique significativamente nenhum objetivo ambiental ou social e que as empresas beneficiárias do investimento respeitem práticas de boa governação.

Nome do Produto: **CA Monetário**

Identificador de entidade jurídica (Código LEI): **213800V6HJE8OG7SXR25**

Código do Fundo (CMVM): **1131**

Características ambientais e/ou sociais

Este produto financeiro tem um objetivo de investimento sustentável?



Sim



Não



Dedicará no mínimo a investimentos sustentáveis com objetivo ambiental: ____%



em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE



em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE



Realizará um nível mínimo de investimentos sustentáveis com objetivo social: ____%



Promove características ambientais/sociais (A/S) e, embora não tenha como objetivo um investimento sustentável, dedicará uma proporção mínima de 1% a investimentos sustentáveis



com um objetivo ambiental em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE



em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE



com um objetivo social



Promove características (A/S), mas não realizará quaisquer investimentos sustentáveis

A **taxonomia da UE** é um Sistema de classificação previsto no Regulamento (UE) 2020/852, que **estabelece uma lista de atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental**. Este regulamento não estabelece uma lista de atividades económicas socialmente sustentáveis. Os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental podem estar harmonizados ou não com a taxonomia.



Que características ambientais e/ou sociais são promovidas por este produto

A IMGA, na gestão do Fundo, tem em conta critérios financeiros e de sustentabilidade de forma a integrar critérios ambientais, sociais e de boa governação nos seus investimentos. Para tal, dedica especial atenção às seguintes características ESG (Ambientais, Sociais e *Governance*):

i. No âmbito da sustentabilidade ambiental: Procura características que promovam a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, através da análise dos seus investimentos ao nível da gestão, prevenção e controlo da poluição, eficiência na utilização das matérias-primas, nomeadamente dos recursos hídricos e recursos escassos, proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas, e através da forma como cada emitente gere o seu impacto no ecossistema e vida selvagem.

ii. No âmbito da sustentabilidade social: São tidos em conta fatores como o respeito pelos direitos humanos, com foco nas medidas tomadas para proteger os direitos civis e políticos, bem como os direitos económicos, sociais e culturais, incluindo trabalho infantil e forçado, e a gestão do capital humano e relações laborais, que inclui a gestão dos riscos relacionados com a escassez de mão de obra qualificada por meio de programas de retenção e recrutamento e programas de formação. Inclui ainda questões como a gestão da liberdade sindical e não discriminação, bem como jornada de trabalho e salário mínimo.

São ainda consideradas questões relacionadas com a saúde e segurança no trabalho, nomeadamente a forma como os emitentes gerem os riscos de acidentes de trabalho, ética empresarial, como o cumprimento de práticas anticompetitivas, proteção da propriedade intelectual, práticas contabilísticas e fiscais. Inclui também a gestão dos riscos relacionados com corrupção.

iii. No âmbito da governação: Fomento de boas práticas em termos de composição e estrutura e funcionamento do órgão de administração, incluindo independência dos membros e efetividade de atuação do órgão de fiscalização, experiência e capacidade de liderança do órgão de administração com capacidade demonstrada quanto à representação e prestação de contas aos acionistas, estrutura de remuneração, transparência de informação corporativa e existência de uma estrutura apropriada e transparente para a gestão de questões ESG.

O Fundo adota o compromisso de reforçar a promoção das características ambientais e sociais através do incremento do seu nível de investimento em emitentes ou emissões que detenham uma classificação de Rating ESG mínima, com o objetivo global de uma melhoria do nível do rating ESG do Fundo.

Os critérios ESG no processo de tomada de decisão de investimento, são incorporados conjuntamente com os tradicionais critérios financeiros.

● ***Quais são os indicadores de sustentabilidade utilizados para avaliar a concretização de cada uma das características ambientais ou sociais promovidas por este produto financeiro?***

Os indicadores de sustentabilidade medem a forma como são realizadas as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro.

A incorporação de critérios ESG nas decisões de investimento implica duas grandes componentes no processo de investimento:

- Exclusão (*negative screening*) de setores controversos ou empresas que tenham a maioria das suas receitas dependentes de negócios específicos, nomeadamente Jogo, Armas controversas, Tabaco e Carvão Térmico;
- Reponderação positiva dos emitentes identificados com baixos riscos materiais de exposição ambiental, governação e sustentabilidade (ESG).

De forma a alcançar uma percentagem mínima em emitentes que cumpram os critérios ESG e rating ESG definidos, são monitorizados um conjunto de indicadores, através da informação obtida através de fornecedores externos independentes, líderes em pesquisa, classificação e análise de ESG, que, nas suas metodologias de avaliação, incorporam os objetivos definidos em termos de sustentabilidade quer ambiental como social, sendo reponderados positivamente nas suas decisões de investimento os emitentes identificados com baixos riscos materiais de exposição ambiental, social ou governação.

O rating reflete o risco ESG não gerido pelos emitentes, com base em indicadores considerados como materiais para cada setor de atividade, de características intrínsecas do próprio emitente e do seu enquadramento em termos ESG dentro do setor em que se insere. Na atribuição da notação de rating ESG a componente *Governance* é um elemento fundamental, sendo vista como um dos riscos mais materiais, transversais a todos os setores de atividade. Práticas de governação incorretas ou inapropriadas poderão prejudicar significativamente a capacidade das empresas emitentes na execução da sua estratégia de negócio, incluindo estratégia ESG.

● ***Quais são os objetivos dos investimentos sustentáveis que o produto financeiro pretende em parte realizar e de que forma o investimento sustentável contribui para esses objetivos?***

O Fundo adota o compromisso de reforçar a promoção das características ambientais e sociais através do incremento do seu nível de investimento em emitente ou emissões que detenham uma classificação de Rating ESG mínima, com o objetivo global de uma melhoria do nível do rating ESG do Fundo.

O Fundo alocará um mínimo de 1% em investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da EU, e também em investimentos socialmente sustentáveis.

A ponderação das diversas dimensões da sustentabilidade é determinada pelo setor de atividade em que cada emitente se insere, dando maior peso aos setores mais relevantes para cada uma das indústrias.

Os principais impactos negativos devem entender-se os impactos negativos mais significativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade nos domínios das questões sociais e laborais, do respeito dos direitos humanos e da luta contra a corrupção e o suborno.

Por que razão é que os investimentos sustentáveis que o produto financeiro pretende realizar em parte não prejudicam significativamente qualquer objetivo de investimento sustentável em termos ambientais ou sociais?

De forma a garantir que os investimentos do Fundo considerados sustentáveis não prejudicam significativamente qualquer outro objetivo de investimento sustentável, são analisados diversos indicadores ambientais e sociais dos principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade, nomeadamente todos os indicadores incluídos no quadro 1 e os indicadores dos quadros 2 e 3, cujo nível de cobertura de dados seja suficiente, do anexo I do Regulamento Delegado (EU) 2022/1288.

Nesta medida, são analisados os seguintes indicadores ambientais e sociais:

i. Indicadores ambientais: A análise destes indicadores é efetuada comparativamente com a média do referencial setorial determinado com base no universo de empresas europeias e norte-americanas cotadas, nomeadamente no que se refere a emissões de gases com efeitos de estufa (Emissões GEE), procurando avaliar o alinhamento com normas mínimas aplicáveis a índices de referência da EU para a transição climática, água e resíduos.

Do mesmo modo, não são consideradas sustentáveis entidades que tenham qualquer atividade com impacto negativo em zonas sensíveis do ponto de vista da biodiversidade ou cujas atividades tenham impacto em espécies ameaçadas, que provoquem a degradação dos solos, desertificação, impermeabilização dos solos, que estejam envolvidas na fabricação de pesticidas e outros produtos agroquímicos.

ii. Indicadores sociais: Também para os indicadores sociais se procura avaliar o alinhamento com normas mínimas aplicáveis a índices de referência da EU para a transição climática, nomeadamente o cumprimento dos princípios do Pacto Global das Nações Unidas ou as Diretrizes da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos para as empresas multinacionais, o envolvimento em quaisquer atividades relacionadas com armas controversas e produção de tabaco.

Não são igualmente consideradas sustentáveis entidades onde sejam detetadas quaisquer situações de violação dos direitos humanos, normas laborais, diversidade e corrupção.

Ao nível dos governos não poderão ser considerados sustentáveis os investimentos em países sujeitos a violações de cariz social ou que não sejam considerados livres pela análise de indicadores sobre liberdade de expressão, direitos humanos, corrupção, estabilidade política e Estado de direito, bem como aqueles que se encontram na lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais.

Informação adicional sobre o cálculo destes indicadores está disponível em:

https://www.imga.pt/media/6346/declaracao_principais_impactos_negativos_sustentabilidade.pdf

Adicionalmente, de forma a garantir que os investimentos do Fundo considerados sustentáveis não prejudicam significativamente qualquer outro objetivo de investimento sustentável, a Sociedade utiliza critérios de exclusão, análise de controvérsias, bem como repondera positivamente nas suas decisões de investimento os emitentes identificados com baixos riscos materiais de exposição ambiental, social ou governação.

Como foram tidos em conta os indicadores de impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?

Nas análises de investimento é efetuada uma monitorização dos indicadores de impactos negativos, análise esta que já está incorporada nas notações de rating ESG dos fornecedores externos, relativamente a cada setor em que as empresas emitentes se inserem e a fatores intrínsecos ao próprio emitente. O modelo de atribuição de rating, na sua componente quantitativa, considera diversos indicadores de impactos negativos para identificação dos critérios ESG mais relevantes para cada indústria, tais como emissões de gases com efeitos de estufa categorias 1, 2 e 3, consumo de água, etc. A materialidade destes indicadores em cada setor de atividade é determinada com base em research, incluindo informação obtida através do SASB (*Sustainability Accounting Standards Board*) e do PRI (*United Nations – Principles for Responsible Investment*).

Como referido na questão anterior, para os investimentos considerados sustentáveis, são ainda considerados os indicadores de impactos negativos nos fatores de sustentabilidade para efeito da verificação do cumprimento do critério “não prejudicam significativamente qualquer objetivo de investimento sustentável”, sendo analisados os indicadores aí descritos.

Como são os investimentos sustentáveis alinhados com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos? Informações pormenorizadas:

Apenas são considerados como sustentáveis os investimentos em emitentes que não apresentem situações de incumprimento relativo a qualquer uma das Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais ou dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos.

A IM Gestão de Ativos é, desde fevereiro de 2021, participante do *United Nations Global Compact*, comprometendo-se a alinhar a sua estratégia de modo a adotar e promover na sua cultura e atividade diária os 10 Princípios do *UN Global Compact* em matéria de direitos humanos, práticas laborais, proteção ambiental e combate à corrupção, pelo que são apenas considerados como sustentáveis os investimentos em emitentes em que não tenham sido identificadas situações de *non-compliance* com algum destes princípios.

A taxonomia da UE estabelece um princípio de «*não prejudicar significativamente*», segundo o qual os investimentos alinhados com a taxonomia não devem prejudicar significativamente os objetivos da taxonomia da UE, sendo acompanhada de critérios específicos da UE. O princípio de «*não prejudicar significativamente*» aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao produto financeiro que tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Os investimentos subjacentes à restante parte deste produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Quaisquer outros investimentos sustentáveis também não devem prejudicar significativamente quaisquer objetivos ambientais ou sociais.



Este produto financeiro considera os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?

- ☒ Sim, o Fundo tem em consideração os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade, integrando na metodologia de rating diversos indicadores ambientais e sociais. A informação sobre os indicadores de sustentabilidade está incluída no anexo integrante na informação periódica do Fundo (Relatório e Contas anual), que será divulgada nos termos do artigo 11º, nº 2 do Regulamento SFDR (Regulamento (EU) 2019/2088).

☐ Não



Qual a estratégia de investimento seguida por este produto financeiro?

O Fundo, na sua estratégia de investimento, tem em consideração critérios ambientais, sociais e de governance, que lhe permite a identificação de riscos em matéria de sustentabilidade e que a ocorrerem sejam suscetíveis de ter impacto no valor do investimento.

O Fundo adota o compromisso de reforçar a promoção das características ambientais e sociais através do incremento do seu nível de investimento em emitentes ou emissões que detenham uma classificação de Rating ESG mínima, com o objetivo global de uma melhoria do nível do rating ESG do Fundo, uma classificação positiva ao nível do envolvimento em controvérsias e que não apresentem situações de incumprimento relativamente aos Princípios do *UN Global Compact*, às Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais ou dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos.

A incorporação de critérios ESG nas decisões de investimento implica duas grandes componentes no processo de investimento:

- Exclusão (*negative screening*) de setores controversos ou empresas que tenham a maioria das suas receitas dependentes de negócios específicos, nomeadamente Jogo, Armamento Pessoal e Tabaco;
- Reponderação positiva dos emitentes identificados com baixos riscos materiais de exposição ambiental, governação e sustentabilidade (ESG).

Os critérios ESG no processo de tomada de decisão de investimento, são incorporados conjuntamente com os tradicionais critérios financeiros.

Quais são os elementos obrigatórios da estratégia de investimento utilizados para selecionar os investimentos a realizar para alcançar cada uma das características ambientais ou sociais promovidas por este produto financeiro?

Os elementos obrigatórios utilizados para selecionar os investimentos a realizar com o objetivo de promoção de características ambientais e/ou sociais e de governação são os descritos anteriormente, nomeadamente:

- Critérios de exclusão: Onde se excluem do universo de investimento os emitentes que obtenham a maioria das suas receitas nas atividades referidas no ponto anterior;
- Qualificação com Rating mínimo ESG (apenas aplicável a emitentes privados) e não envolvimento em controvérsias consideradas com risco significativo, nomeadamente relacionadas com situações de incumprimento com os Princípios e Diretrizes descritos anteriormente.

Não obstante, podem ainda ser considerados como investimentos que cumprem as características ambientais e/ou sociais promovidas pelo Fundo as emissões de emitentes não qualificados como sustentáveis ou sem notação de rating ESG atribuída desde que estas emissões sejam classificadas como verdes, sociais ou sustentáveis (*sustainable, green e social bonds*).

Relativamente ao investimento em Organismos de Investimento Coletivo (Fundo), os mesmos deverão ser maioritariamente constituídos ao abrigo dos artigos 8º ou 9º do Regulamento SFDR (Regulamento (EU) 2019/2088), sendo considerado como sustentável a quota-parte da participação detida no mesmo que seja qualificada como tal.

● ***Qual foi o compromisso assumido em termos de taxa mínima para reduzir o âmbito dos investimentos considerados antes da aplicação dessa estratégia de investimento?***

Não está assumido um compromisso de uma taxa mínima de redução dos investimentos considerados antes da aplicação da estratégia de investimento.

● ***Que política é implementada para avaliar as práticas de boa governação das empresas beneficiárias do investimento?***

As práticas de **boa governação** assentam na solidez das estruturas de gestão, das relações laborais e das práticas de remuneração do pessoal e no cumprimento das obrigações fiscais.

Na atribuição da notação de rating ESG a componente *Governance* é um elemento fundamental, sendo vista como um dos riscos mais materiais, transversais a todos os setores de atividade. Práticas de governação incorretas ou inapropriadas poderão prejudicar significativamente a capacidade das empresas emitentes na execução da sua estratégia de negócio, incluindo estratégia ESG. Assim, são tidos em conta os seguintes fatores:

- Fomento de boas práticas em termos de composição e estrutura e funcionamento do órgão de administração, incluindo independência dos membros e efetividade de atuação do órgão de fiscalização, experiência e capacidade de liderança do órgão de administração com capacidade demonstrada quanto à representação e prestação de contas aos acionistas;
- Estrutura de remuneração;
- Transparência de informação corporativa;
- Existência de uma estrutura apropriada e transparente para a gestão de questões ESG.



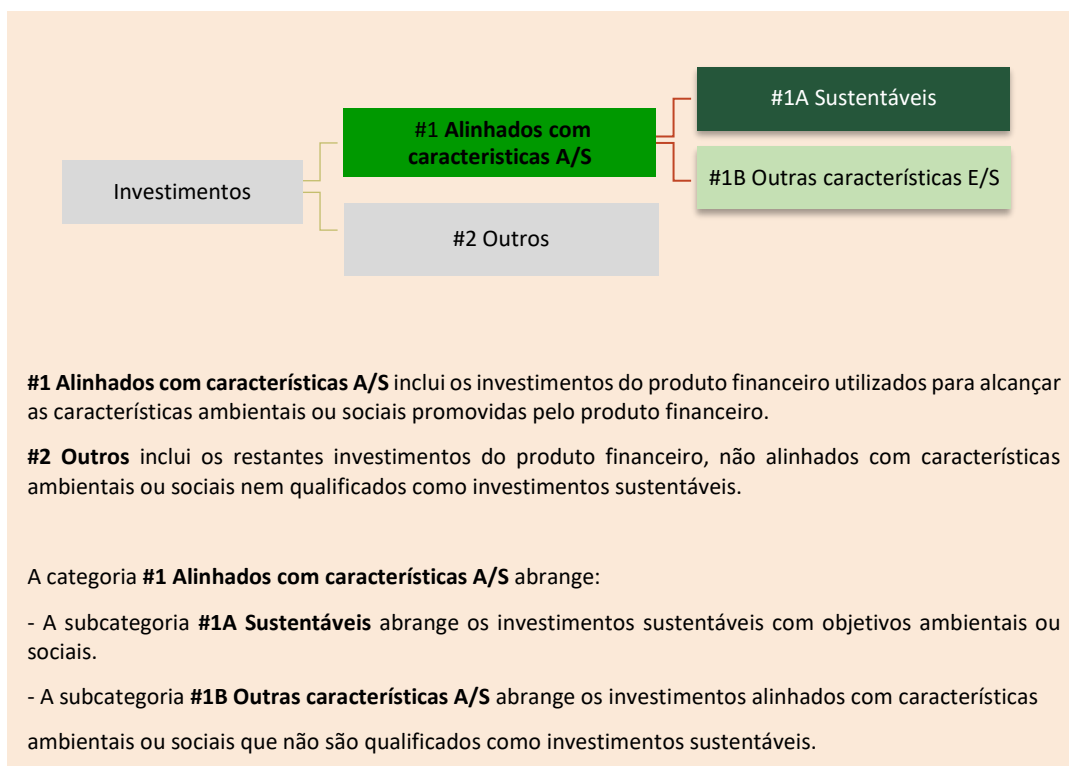
Que alocação de ativos está prevista para este produto financeiro?

O Fundo investirá um mínimo de 10% em emitentes que, no entendimento da Sociedade Gestora, promovam características ambientais e/ou sociais.

Desse modo um mínimo de 10% do total dos investimentos do Fundo serão investimentos alinhados com características ambientais e/ou sociais, como tal enquadrados na categoria #1, sendo a proporção remanescente enquadrada na categoria #2 “Outros”. Um mínimo de 1% serão considerados como “sustentáveis”, de acordo com a categoria #1A, não existindo, no entanto, um compromisso inicial mínimo de que os mesmos sejam feitos em atividades que contribuam para um objetivo ambiental (de acordo com a taxonomia da EU) ou social.

As atividades alinhadas pela taxonomia são expressas em percentagem do seguinte:

- **Volume de negócios**, refletindo a parte das receitas provenientes das atividades ecológicas das sociedades beneficiárias do investimento;
- **Despesas de capital** (CapEx), mostrando os investimentos ecológicos realizados pelas empresas beneficiárias do investimento, por exemplo, com vista à transição para uma economia verde;
- **Despesas operacionais** (OpEx), refletindo as atividades operacionais ecológicas das empresas beneficiárias do investimento.



De que forma a utilização de derivativos contribui para alcançar as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro?

As operações com instrumentos financeiros derivados não alteram as características ambientais ou sociais promovidas pelo Fundo.



Em que medida, no mínimo, estão os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental alinhados com a taxonomia da UE?

O Fundo não estabeleceu um mínimo para investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental alinhados com a taxonomia da UE.

- **O produto financeiro investe em atividades relacionadas com o gás fóssil e/ou a energia nuclear que cumprem a taxonomia da UE¹?**

☐ Sim:

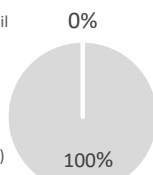
☐ Gás ☐ fóssil ☐ Energia nuclear

☒ Não

Os dois gráficos que se seguem mostram, a verde, a percentagem mínima de investimentos alinhados com a taxonomia da UE. Uma vez que não existe uma metodologia adequada para determinar o alinhamento pela taxonomia das obrigações soberanas, o primeiro gráfico mostra o alinhamento com a taxonomia a respeito de todos os investimentos do produto financeiro, incluindo as obrigações soberanas, enquanto o segundo apresenta o alinhamento pela taxonomia apenas em relação aos investimentos do produto financeiro que não sejam obrigações soberanas.*

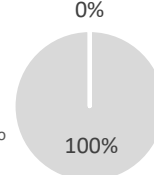
1. Investimentos alinhados com a taxonomia, incluindo as obrigações soberanas*

- Alinhado com a taxonomia: gás fóssil
- Alinhado com a taxonomia: energia nuclear
- Alinhado com a taxonomia (excluindo o gás e a energia nuclear)
- Não alinhado com a taxonomia



2. Investimentos alinhados com a taxonomia, excluindo as obrigações soberanas*

- Alinhado com a taxonomia: gás fóssil
- Alinhado com a taxonomia: energia nuclear
- Alinhado com a taxonomia (excluindo o gás e a energia nuclear)
- Não alinhado com a taxonomia



Este gráfico representa 100% dos investimentos totais.

*** Para efeitos destes gráficos, as «obrigações soberanas» devem entender-se todas as exposições soberana.**

- **Qual é a percentagem mínima dos investimentos em atividades de transição e capacitantes?**

O Fundo não estabeleceu uma percentagem mínima de investimentos em atividades de transição e capacitantes.



Qual é a percentagem mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que não estão alinhados com a taxonomia da UE?

O Fundo não estabeleceu uma percentagem mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental não alinhados com a taxonomia da UE.



Qual é a percentagem mínima de investimentos socialmente sustentáveis?

¹ As atividades relacionadas com o gás fóssil e/ou nuclear só respeitarão a taxonomia da UE se contribuírem para limitar as alterações climáticas ("mitigação das alterações climáticas") e não prejudicarem significativamente qualquer objetivo da taxonomia UE – ver nota explicativa na margem esquerda. Todos os critérios aplicáveis às atividades económicas nos domínios do gás fóssil e da energia nuclear que cumprem a taxonomia da UE são definidos no Regulamento Delegado (EU) 2022/1214 da Comissão.

O Fundo não estabeleceu uma percentagem mínima de investimentos socialmente sustentáveis.



Que investimentos estão incluídos na categoria «#2 Outros», qual é a sua finalidade, e foram aplicadas salvaguardas mínimas em matéria ambiental ou social?

Os investimentos na categoria “#2 Outros” incluem depósitos em instituições financeiras sem notação de rating ESG atribuída ou sem dados disponíveis que permitam a sua qualificação como alinhadas com características A/S, ações e/ou obrigações de emitentes nas mesmas condições e a quota-parte do investimento em Organismos Fundo que não cumpram esta qualificação, mantendo os limites estabelecidos na política de investimentos, mas procurando, sempre que possível, que os mesmos integrem riscos em matéria de sustentabilidade e aferindo os principais impactos negativos.

Estes investimentos têm como finalidade a diversificação da carteira de ativos perante a necessidade de informação em matéria ESG ainda não disponível para uma parte muito significativa dos emitentes do universo de investimento em que o Fundo se enquadra, procurando que esta componente seja cada vez menos representativa à medida que esta informação venha a ser disponibilizada para o mercado.



Foi designado um índice de referência específico para determinar se este produto financeiro está alinhado com as características ambientais e/ou sociais que promove?

Não foi designado um índice específico como índice de referência para determinar se o Fundo está alinhado com as características ambientais e/ou sociais que promove.

Os índices de referência são índices utilizados para aferir se o produto financeiro assegura a concretização das características ambientais ou sociais que promove.

- ***De que forma é assegurado o alinhamento contínuo do índice de referência com cada uma das características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro?***

N/A

- ***De que forma é continuamente assegurado o alinhamento da estratégia de investimento com a metodologia do índice?***

N/A

- ***De que forma o índice de referência designado difere de um índice geral de mercado relevante?***

N/A

- ***Onde pode ser consultada a metodologia utilizada para o cálculo do índice designado?***

N/A



Onde posso obter mais informações específicas sobre o produto na internet?

É possível obter mais informações específicas sobre o produto no sítio Web:

Informações específicas sobre este Fundo podem ser consultadas em www.imga.pt.